



## DECRETO Nº 1446 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei Federal Nº 14.113/2020, pelo disposto na Lei Municipal Nº 456 de 06 de setembro de 2022 e pelo Decreto Nº 1.276, de 15 de setembro de 2022,

DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital norteará o Processo Democrático de Escolha de Diretor (a) e vice-diretor, para os próximos 03 (três) anos, sendo este documento específico o suporte inicial e transitório para sua implantação na Educação Pública Municipal.

**Parágrafo Único:** A função de Diretor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itapagipe será exercida por profissionais do magistério, ocupantes de cargo efetivo ou contrato temporário, que, além de atenderem aos critérios dispostos, deverão, ao longo do mandato, demonstrar capacidade de gerenciar com competência ampliando a participação da comunidade escolar na gestão democrática, de forma a oferecer prestação de serviços educacionais de qualidade.

Art. 2º - O Processo Democrático de Escolha do Cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) das Escolas Municipais Públicas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil, terá por objetivo a aferição da competência dos candidatos, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho bem como a comprovação de critérios mínimos exigidos e Aprovação em Avaliação Profissional realizada por Comissão Organizadora nomeada para este fim.

Art. 3º - O processo será realizado por uma Comissão Organizadora que dará suporte à todos os atos do processo e será formada por:

- I. Dois membros indicados pelo poder executivo, sendo um do setor de Recursos Humanos;

R



- II. Um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Um membro do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Um membro do Colegiado Escolar de cada Escola apta a participar do processo, escolhido entre seus pares;

§ 1º - Os membros da Comissão Organizadora serão nomeados por Portaria expedida pelo Chefe máximo do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - O processo se aplica às escolas que contarem com o mínimo de 100 (cem) alunos e, deverão indicar um membro do Colegiado Escolar para compor a Comissão Organizadora do Processo;

§ 3º - O instrumento de avaliação para o processo de escolha de diretor e vice-diretor encontra-se disposto no Anexo III do presente Decreto, e define as condições e respectiva pontuação da Avaliação Profissional (Títulos) e Entrevista Pessoal.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS**

Art. 4º - Poderão participar do processo democrático de acesso aos cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) os profissionais da Educação em exercício na Educação Pública Municipal de Itapagipe, devendo atender aos critérios mínimos:

- I. Formação em Curso Superior de Pedagogia;
- II. Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de vínculo em exercício como professor na Educação Pública Municipal;
- III. Não ter sofrido aplicação de sanção em razão da prática de irregularidades administrativas;
- IV. Disponibilidade para atendimento a demanda de carga horária, em dedicação exclusiva, de 40 (quarenta) horas semanais para diretor, e 30 (trinta) horas semanais para vice-diretor;
- V. **Parágrafo Único:** É vedada a inscrição de pessoas sem vínculo empregatício atual na Educação Pública Municipal de Itapagipe.

## **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

*R*



Art. 5º - A inscrição deverá ser realizada através do preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I) que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação devidamente assinada pelo candidato até a data limite estabelecida no Cronograma (Anexo II).

Art. 6º - Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o servidor deverá certificar-se dos termos deste Decreto e de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 7º - As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que assumirá, ao assiná-lo, as consequências de eventuais erros de preenchimento.

Art. 8º - Finalizado o período das inscrições a Comissão de Avaliação divulgará relação com os nomes de todos os servidores que formalizaram o seu interesse em participar do processo, dentro dos prazos estabelecidos no presente Decreto;

Art. 9º - No ato da inscrição deverão ser apresentados todos os documentos necessários para o deferimento da participação do candidato (a) e sua Avaliação Profissional por títulos e experiência, sendo:

- I. Cópia simples e legível do documento de identidade ou CNH com foto que contenha o número do CPF do candidato (a);
- II. Cópia simples e legível do documento (declaração) que comprove vínculo atual na Rede Municipal de Educação de Itapagipe como profissional do Magistério;
- III. Cópia simples e legível de diploma de curso superior em Pedagogia;
- IV. Cópia simples e legível de documento (certidão ou diploma) que comprove a conclusão do Curso de pós-graduação, doutorado ou mestrado, inclusive com o respectivo histórico escolar, quando houver;
- V. Cópia simples e legível do documento (declaração) que comprove experiência em gestão educacional pública ou direção escolar, quando

X



houver;

- VI. Cópia simples e legível de certificados em cursos de gestão ou mentoria de diretor escolar já concluído (mínimo de 80 horas);

§ 1º - A Avaliação Profissional (análise dos títulos) considerará a pontuação máxima de 100 (cem) pontos, conforme anexo III deste decreto que serão somados à pontuação obtida na Entrevista Pessoal.

§2º - O diploma de graduação em Pedagogia não será considerado para pontuação por se tratar de requisito mínimo para inscrição;

§ 2º - A Entrevista Pessoal será realizada pelo Secretário de Recursos Humanos ou pessoa por ele indicada, terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e seguirá critérios objetivos previamente definidos em conjunto com a Comissão Organizadora sendo utilizado o mesmo roteiro para todos os candidatos.

§ 3º - A apresentação de toda a documentação, a Entrevista Pessoal, enfim, todas as fases do procedimento, aplica-se, também, aos candidatos ao cargo de vice-diretor (a).

#### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

Art. 10 - Os candidatos poderão se inscrever para o cargo em apenas uma Unidade Escolar conforme disponibilizado na tabela abaixo:

<b>UNIDADES ESCOLARES</b>		
<b>ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>VAGAS</b>
<b>1. Centro Municipal de Educação Infantil Jane Ferreira Franco</b>	40 (quarenta) horas	01 (uma)
<b>2. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Alice Nogueira Andrade</b>	40 (quarenta) horas	01 (uma)

R



<b>3. Escola Municipal Gil Brasileiro da Silva</b>	40 (quarenta) horas	01 (uma)
<b>4. Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira</b>	40 (quarenta) horas	01 (uma)

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS**

Art. 11- Após a divulgação do resultado preliminar, o servidor poderá interpor recurso único devidamente fundamentado, exclusivamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, consoante Cronograma disposto no Anexo II.

Art. 12 - Não será admitida nenhuma outra forma de recurso além do estabelecido, bem como não caberá recurso aos profissionais do magistério não inscritos no processo.

## **CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO, DO AFASTAMENTO, DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO**

Art. 13 - Após a publicação do resultado final das etapas, será expedido pelo Prefeito Municipal, a respectiva Portaria de nomeação para designar o servidor para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 14 - Caberá ao servidor nomeado cumprir fielmente as atribuições do cargo de Diretor (a) ou Vice-diretor (a) Escolar em conformidade com o previsto na Lei Municipal Nº 303, de 03 de dezembro de 2019 em seu Anexo II, e demais legislações vigentes, incluindo-se o Regimento Interno de cada Unidade Escolar.

Art. 15 – No caso de afastamento temporário do Diretor por prazo inferior a 30 (trinta) dias, o ocupante do cargo de Vice-Diretor assumirá automaticamente.

Art. 16 - Na hipótese do afastamento temporário superior a 30 (trinta) dias, caberá à Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação, a indicação de um servidor da Educação que atenda aos requisitos estabelecidos neste decreto para exercer a função de diretor, até a realização de um novo Processo de Escolha.

*R*



Art. 17 - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação dos Diretores e Vice-Diretores Escolares do Município, respeitada a ordem de classificação resultante do processo;

Art. 18 - O (a) Diretor (a) Escolar e o vice-diretor (a) poderão permanecer na função por 03 (três) anos, podendo participar de um novo processo e ser reconduzido por igual período;

Art. 19 - A indicação pelo Conselho Municipal de Educação de nomes de servidores para exercer a substituição do cargo de Diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes.

Art. 20 - A investidura dos servidores nomeados na forma deste decreto dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação com início do exercício no ano de 2024.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a editar Resoluções e Portarias com critérios técnicos necessários ao fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 22 - Os casos omissos neste decreto serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A constatação de má fé nas declarações prestadas pelos servidores inscritos no processo em medidas legais pertinentes, além da anulação do direito à nomeação, se já aprovado, importará em apuração das responsabilidades administrativas dos servidores envolvidos.

Art. 24. – O critério a ser utilizado em caso de empate na pontuação da Análise dos Títulos e Entrevista deverá ser o de idade mais elevada.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância do cargo ou do não comparecimento de interessados a se candidatar no presente processo, o prefeito nomeará pessoa apta e com a formação necessária para atuar na Rede de Ensino Municipal até a realização de novo processo.

Art. 25 - O ato de inscrição implica na concordância tácita do candidato com os critérios estabelecidos dos quais o servidor não poderá alegar desconhecimento.

R



Art. 26 - Fazem parte integrante do presente Decreto os Anexos I, II e III;

Art. 27 - Todas as publicações oficiais referentes ao Processo serão disponibilizadas no endereço eletrônico <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe>.

Art. 28 - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 5º do Decreto Nº 1.276, de 15 de setembro de 2022, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 05 de outubro de 2023.

  
**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



**ANEXO I**

**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE/2023**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome da Unidade de Ensino Pleiteada:

**DADOS PESSOAIS**

Nome do (a) Candidato (a):

RG:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF:	Estado Civil:	Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

CEP:	Celular:	Email:
------	----------	--------

**DADOS FUNCIONAIS**

Ano de Admissão:	Cargo:	Matrícula:
------------------	--------	------------

Função exercida no ano de 2023:

**Documentos Apresentados ( CÓPIAS SIMPLES):**

- ( ) Ficha de Inscrição; ( ) Título de Eleitor; ( ) Comprovante de Residência;
- ( ) Documento de Identificação (RG ou Carteira de Habilitação); ( ) CPF;
- ( ) Diploma do Curso de Pedagogia;
- ( ) Declaração que comprove vínculo atual na Rede Municipal de Educação de Itapagipe, como profissional do Magistério;
- ( ) Diploma de Curso de Pós Graduação na área de Gestão Escolar;
- ( ) Diploma de Curso de Pós Graduação na área da Educação;
- ( ) Diploma de Doutorado ou Mestrado;
- ( ) Declaração que comprove experiência em gestão educacional pública ou direção escolar;
- ( ) Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares (180 horas) – disponível no sítio do Ministério da Educação – Plataforma AVAMEC;
- ( ) Curso de Gestão Escolar (80 horas) ) – disponível no sítio do Ministério da Educação – Plataforma AVAMEC;
- ( ) Curso de Formação em Gestão da Educação Municipal (60 horas) - disponível no sítio do Ministério da Educação – Plataforma AVAMEC;

Itapagipe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

R





**ANEXO II**

<b>PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ITAPAGIPE/2023</b>	
<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>DESCRIÇÃO DAS FASES</b>	<b>PERÍODOS/DATAS/ PRAZOS</b>
Período das Inscrições Presenciais e entrega da documentação comprobatória do Art. 9º, incisos I a VI;	<b>16 a 20 de outubro</b>
Divulgação das inscrições deferidas após análise da documentação comprobatória;	<b>24 de outubro</b>
Prazo para interposição de recursos quanto às inscrições indeferidas;	<b>Dias 25 e 26 de outubro</b>
Divulgação do Resultado preliminar após análise da documentação (Títulos);	<b>30 de outubro</b>
Convocação para Entrevista Pessoal;	<b>31 de outubro</b>
ENTREVISTA PESSOAL;	<b>07 de novembro</b>
Divulgação do Resultado Oficial referente à pontuação e Entrevista;	<b>10 de novembro</b>
Interposição de Recursos;	<b>Dias 13 e 14 de novembro</b>
Resultado Final de todas as Fases.	<b>21 de novembro</b>

R



### ANEXO III

#### INTRUMENTO DE AVALIAÇÃO (COMISSÃO ORGANIZADORA)

NOME DO  
CANDIDATO: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS (100)	PONTOS OBTIDOS
<b>I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1. Curso de Doutorado em Educação	30	
2. Curso de Mestrado em Educação	30	
3. Curso de Especialização em Educação (máximo de 40 pontos)	10 (por curso)	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
<b>II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO ESCOLAR</b>		
1. Curso de Mestrado em Gestão Escolar	40	
2. Curso de especialização em Gestão Escolar	20	
3. Curso de Especialização em Administração Escolar	20	
4. Curso de Graduação em Administração Escolar	10	
5. Habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
<b>III – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares (180 horas) – Plataforma AVAMEC	30	
Curso de Gestão Escolar (80 horas) ) – Plataforma AVAMEC	30	
Curso de Formação em Gestão da Educação Municipal (60 horas) - Plataforma AVAMEC	30	
Outros Cursos de capacitação nos dois últimos	10	

R



Um jeito novo

de

Fazer melhor!

PREFEITURA DE  
ITAPAGIPE

anos (acima de 8 horas)		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
<b>IV – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>		
Tempo de experiência em docência	<b>10 pontos por ano de atuação</b>	
Tempo de experiência em Direção Escolar	<b>10 pontos por ano de atuação</b>	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
<b>V - ENTREVISTA PESSOAL</b>		
Pontuação obtida na entrevista		
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
<b>(Total obtido em cada item dividido por CINCO) TOTAL</b>		

R